

# **POLÍTICA DE VOTO**

**Versão 2025.08**

## SUMÁRIO

---

|                                                         |          |
|---------------------------------------------------------|----------|
| <b>SUMÁRIO .....</b>                                    | <b>2</b> |
| <b>I. INTRODUÇÃO .....</b>                              | <b>3</b> |
| 1. OBJETIVO .....                                       | 3        |
| 2. ESCOPO .....                                         | 3        |
| 3. BASE REGULATÓRIA .....                               | 3        |
| <b>II. PRINCÍPIOS GERAIS.....</b>                       | <b>4</b> |
| <b>III. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS .....</b>      | <b>5</b> |
| <b>IV. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .....</b> | <b>6</b> |
| <b>V. PROCESSO DECISÓRIO E COMUNICAÇÃO .....</b>        | <b>7</b> |
| <b>CONTROLE DE VERSÕES .....</b>                        | <b>8</b> |

## I. INTRODUÇÃO

---

### 1. Objetivo

A **Dry's Capital Ltda.** (“**Dry's**” ou “**Gestora**”), na condição de administradora de carteiras de valores mobiliários, estabelece, por meio deste documento, intitulado **Política de Exercício de Direito a Voto** (“**Política de Voto**”), os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias e o processo decisório para o exercício do direito de voto por parte da Gestora.

### 2. Escopo

Esta Política aplica-se à atividade de gestão de fundos de investimento, mandatos e carteiras, e aos colaboradores envolvidos. A supervisão dessas atividades e seu monitoramento são atribuições da área de Compliance da Gestora. Portanto, em caso de violação da Política ou dúvidas referentes ao tema, as comunicações e processo decisório deverão ser submetidos ao Diretor Responsável ou através dos canais eletrônicos disponíveis.

### 3. Base Regulatória

#### **Resolução CVM 175 de 23/12/2022 e alterações posteriores**

<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol175.html>

Dispõe sobre as normas específicas para os fundos de investimento registrados junto à CVM.

#### **Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros de 02/01/2025**

#### **Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros**

[https://www.anbima.com.br/pt\\_br/autorregular/codigos/administracao-de-recursos-de-terceiros.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/administracao-de-recursos-de-terceiros.htm)

Estabelecem os princípios, regras e procedimentos para as atividades de Administração Fiduciária, Gestão de Recursos de Terceiros e Gestão de Patrimônio Financeiro dos Fundos de Investimento e das Carteiras Administradas, que deverão ser observados pelas Instituições Participantes no desempenho de suas atividades.

## II. PRINCÍPIOS GERAIS

---

A Drýs deverá formalizar sua participação nas assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, desde que previstas em seus respectivos regulamentos e, quando na pauta de suas convocações, constarem matérias consideradas relevantes e/ou obrigatórias de acordo com as definições da Política.

Caso o edital de convocação não forneça informações suficientes, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos ativos financeiros ou com os seus agentes.

Pode ser considerada facultativa a presença em assembleias gerais para casos como:

- (i) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- (ii) Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não for disponibilizada opções de voto à distância;
- (iii) Se o custo para o exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- (iv) Se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- (v) Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- (vi) Se as informações e os esclarecimentos obtidos não se mostrarem suficientes para o exercício do voto.

Excluem-se desta Política de Voto:

- (i) Fundos de investimento exclusivos e restritos, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- (ii) Ativos financeiros de emissores com sede social fora do Brasil.

Além disso, exceto pelo Capítulo IV desta Política, as demais disposições não são aplicáveis à gestão de FIPs. Contudo, a Drýs participará ativamente do processo decisório de todas as sociedades investidas por FIPs sob sua gestão, garantindo influência na definição das respectivas políticas estratégicas e gestão ordinárias dos negócios.

No exercício do voto, a Gestora deve agir em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando -se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

### **III. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

---

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções de remuneração de administradores da companhia, em casos de opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
  - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) No caso de cotas de fundos de investimento financeiro:
  - a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou ANBIMA do fundo;
  - b. Mudança de administrador ou gestor, que não dentro do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
  - c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

- e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Liquidação do Fundo de Investimento;
- g. Assembleia de cotistas nos casos previstos na **Resolução CVM 175**.

#### IV. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

---

Especificamente no âmbito da gestão de FIPs, a Dry's poderá participar do processo decisório das respectivas sociedades investidas das seguintes formas:

- (i) detenção de ações que integrem o bloco de controle da sociedade investida;
- (ii) celebração de um acordo de acionistas; ou
- (iii) celebração de contratos, acordos ou outros procedimentos que garantam ao FIP efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos negócios da sociedade investida, incluindo a indicação de membros para o conselho de administração, caso existente.

Sem prejuízo do acima disposto, a participação no processo decisório das sociedades investida poderá ser dispensada quando:

- (i) o investimento detido pelo FIP for reduzido a menos da metade do valor originalmente investido, representando menos de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento detido pelo FIP for reduzido a 0 (zero), desde que haja a aprovação da assembleia geral de cotistas.

O requisito de "efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas" não se aplica ao investimento realizado em companhias listadas em segmentos especiais de negociação de valores mobiliários instituídos por bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, voltados ao mercado de acesso, e que asseguram, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais rigorosos que os exigidos por lei, desde que o investimento em questão corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FIP.

O limite de até 35% (trinta e cinco por cento) acima mencionado corresponderá a 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

## V. PROCESSO DECISÓRIO E COMUNICAÇÃO

---

A Drys tomará as decisões de voto conforme sua avaliação do potencial valor agregado aos ativos sob sua gestão.

O Compliance será responsável por:

- (i) Acompanhar as convocações de assembleias, bem como a pauta a ser deliberada;
- (ii) Informar ao time de investimento sobre a convocação e pauta, levando para discussão a obrigatoriedade ou materialidade dos temas;
- (iii) Coordenar o credenciamento dos representantes;
- (iv) Avaliar, se necessário, a contratação e credenciamento de terceiros;
- (v) Armazenar e disponibilizar os documentos referentes a participação nas assembleias, bem como o teor do voto, ou justificativa para a abstenção.

Cabe a área de gestão/investimentos ('research'):

- (i) Informar sobre a decisão de participação ou não, para casos facultativos;
- (ii) Teor do voto a ser proferido;

Cabe a área de Operações / Middle Office:

- (i) Solicitar os extratos de posição e documentação aos Administradores, quando necessário;
- (ii) Disponibilizar ao administrador fiduciário, o resumo das assembleias e teor dos votos proferidos.

O teor dos votos poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelos investidores através dos canais eletrônicos [compliance@dryscapital.com.br](mailto:compliance@dryscapital.com.br) ou [contato@dryscapital.com.br](mailto:contato@dryscapital.com.br).

## CONTROLE DE VERSÕES

---

**Revisão:** Ago/2025

**Próxima Revisão:** Ago/2027

---

**Revisado por:** Melissa Vega Algaba | Diretora de Riscos e Compliance

**Aprovado por:** Paulo Lopes | Sócio Diretor

---

### Histórico de Versões:

202009 | Alterações na estrutura, redação, monitoramento e controles.

202202 | Revisão de texto

202304 | Revisão de texto

202410 | Alteração denominação social, revisão de seções e ajustes pontuais de texto e formato.  
Alteração de prazo de revisão / vigência para 2 anos.

202501 | Atualização na estrutura e redação.

202502 | Atualização dos tipos de fundos geridos para incluir referência aos FIPs.

202508 | Atualização para refletir a revisão pela nova diretora de Compliance.